

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Nacional – TO
Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro / Fone: (63) 3363 – 2482

Autógrafo de Lei nº 009/2023

Lei nº _____/2023

Projeto de Lei nº. 005/2023

Data: ____/____/____

(De autoria do Poder Executivo)

***“Dispõe sobre a denominação de Ponte
Pública, localizada no município de Porto
Nacional e dá outras providências.”***

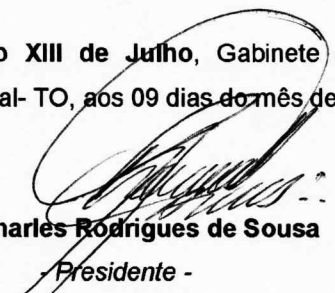
Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A ponte sobre o córrego prata, no município de Porto Nacional-TO, passa a denominar-se **ANANIAS ALMEIDA DA SILVA**.

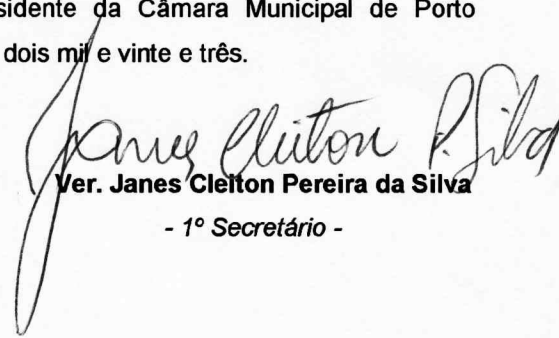
Art. 2º - A Administração Municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio XIII de Julho, Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional- TO, aos 09 dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e três.

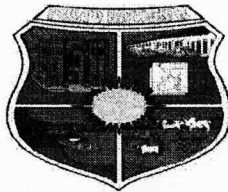

Ver. Charles Rodrigues de Sousa

- Presidente -


Ver. Janes Cleiton Pereira da Silva

- 1º Secretário -

*recebido em:
11/05/23
Braga*



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Nacional – TO
Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro / Fone: (63) 3363 – 2482

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

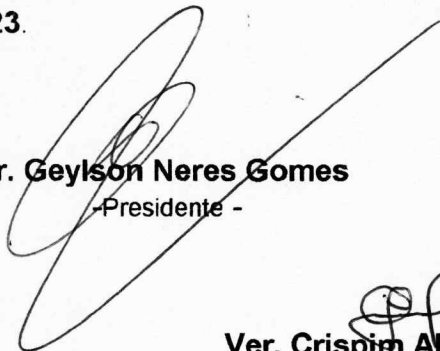
Matéria: Projeto de Lei nº 005/2023

Autoria: Poder Executivo

Ementa: “Dispõe sobre a denominação de Ponte Pública, localizada no município de Porto Nacional e dá outras providências.”

O Parecer: A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Porto Nacional, após analisar o **Projeto de Lei nº 005/2023**, constatou-se que o referido projeto é Constitucional.

Palácio XIII de Julho, Sala das Comissões, aos 18 dias do mês de Abril de 2023.


Ver. Geylson Neres Gomes
-Presidente -


Ver. Rozângela Rocha Mecnas
- Relatora -


Ver. Crispim Alves de Oliveira Júnior
- Vogal -



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CÍVIL

Ofício nº 004/2023/CS

Porto Nacional/TO, 17 de Abril de 2022.

A Sua Excelência

Sr. Charles Sousa.

Presidente da Câmara Municipal

Porto Nacional - TO

Epígrafe: Encaminhamento de informações;

Senhor Presidente,

Após cordialmente cumprimenta-la e valendo-me do uso das prerrogativas de vossa função, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe endereço preciso da ponte publica a ser denominada através de Projeto de Lei nº. 005, de 28 de fevereiro de 2023, que: ***“Dispõe sobre a Denominação de Ponte Pública, localizada no Município de Porto Nacional e dá outras providências”***.

Para tanto, após sanadas as exigências apresentadas, requer seja analisado o documento apresentado, com o retorno do projeto à pauta de discussão junto a esta casa de leis, para posterior aprovação.

Sendo o que se tinha para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Bárbara Thieley Clementino Pugas

Chefe da Casa Civil

Decreto nº. 001/2022

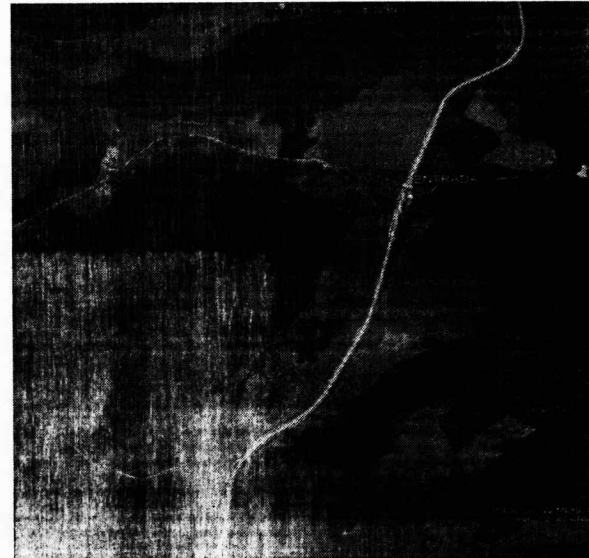
ENTRADA PARA ESTRADA VICINAL - TO-454 61,5
KM DE PORTO NACIONAL
COORDENADAS:
LATITUDE: 10°22'23"S
LONGITUDE: 48°32'15"O
MELHORAMENTO DA ENTRADA



GRUTA MOA TO-454 2,79 KM DA ENTRADA
COORDENADAS:
LATITUDE: 10°20'48"S
LONGITUDE: 48°31'11"O
IMPLANTAÇÃO DE BUEIRO SIMPLES
0+1,00 m C=8,00 m



CÓRREGO CABECERA VERDE TO-454 1,3
KM DA ENTRADA
COORDENADAS:
LATITUDE: 10°20'20"S
LONGITUDE: 48°31'35"O
IMPLANTAÇÃO DE BUEIRO SIMPLES
0+1,00 m C=8,00 m



Reserva dos mangues, zona rural,
Córrego preto, Coord: 10°21'5.89"S
48°30'18.96"O, município de Porto
Nacional - TO.

ROTATÓRIA SERRANÓPOLIS

TO-454 PORTO NACIONAL

PONTE CARMO

RIO TOCANTINS

N



ENTRADA RUA ENTRADA VORH - TO-454 (1,1)
 RUA DE PORTO NACIONAL
 COORDENADAS:
 LATITUDE: 10° 27' 25" S
 LONGITUDE: 48° 12' 11" W
 APLICAÇÃO DE BUEIRO TRAPLES
 em LUB - CUBO 1

ENTRADA RUA ENTRADA VORH - TO-454 (1,1)
 RUA DE PORTO NACIONAL
 COORDENADAS:
 LATITUDE: 10° 27' 25" S
 LONGITUDE: 48° 12' 11" W
 APLICAÇÃO DE BUEIRO TRAPLES
 em LUB - CUBO 1

ENTRADA RUA ENTRADA VORH - TO-454 (1,1)
 RUA DE PORTO NACIONAL
 COORDENADAS:
 LATITUDE: 10° 27' 25" S
 LONGITUDE: 48° 12' 11" W
 APLICAÇÃO DE BUEIRO TRAPLES
 em LUB - CUBO 1



ROTATORIA SEMBRANÇAS

PORTO CARRO
 RIO TOCANTINS
 PORTO NACIONAL
 FRONTEIRO JATUBA
 FERRAZOLES
 PORTO BRANCO O RIO
 TOCANTINS

LEGENDA
 TO-454
 ENTRADA VORH
 BUELO



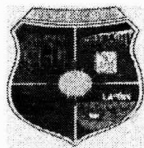
PREFEITURA MUNICIPAL
 DE PORTO NACIONAL - TO
 SECRETARIA MUNICIPAL
 INFRAESTRUTURA

OBRA: CONSTRUÇÃO DE BUEIROS TUBULARES CIRCULARES DE CONCRETO
 LOCAL: REGIÃO DOS MANGUES, ZONA RURAL
 MUNICÍPIO: PORTO NACIONAL-TO
 COORDENADAS: INDICADAS

ASSINATURA:
 JAMES DEYLAN PUGAS OLIVEIRA
 ENGENHEIRO CIVIL - CREA: 211.086 (D-TO)

FOLHA:
 1/1

ESCALA: SEM ESCALA



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

PARECER JURÍDICO 009/2023

Parecer Opinativo, Constitucional e Administrativo.
Projeto de Lei nº. 005/2023 de 28 de fevereiro de 2023
de iniciativa do Poder Executivo. “Dispõe sobre a
Denominação de Ponte Pública, localizada no
município de Porto Nacional e dá outras providências”.

I – Relatório

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei nº. 005/2023 de 28 de fevereiro de 2023 de iniciativa do Poder Executivo que “Dispõe sobre a Denominação de Ponte Pública, localizada no município de Porto Nacional e dá outras providências”.

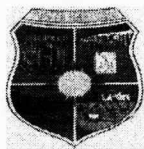
Instruem o pedido, no que interessa: (i) Projeto de Lei nº. 005/2023 de 28 de fevereiro de 2023 de iniciativa do Poder Executivo; (ii) MENSAGEM Nº 004/2023 de 28 de fevereiro de 2023 que encaminha o Projeto de Lei assinado pelo excelentíssimo senhor Prefeito Municipal do município de Porto Nacional-TO.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - Análise Jurídica

Inicialmente, importante destacar que o exame dessa Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Num segundo momento, vale dizer que o artigo 117, inciso III da Lei Orgânica Municipal, institui a competência privativa ao Prefeito em dar início ao processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei, vejamos:

Art. 117 – Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições:
III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

E ainda no “caput” do art. 75, dispõe sobre a competência da Câmara Legislativa de Porto Nacional para legislar sobre todas as matérias de competência do Município:

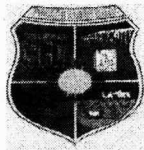
Art. 75 – Cabe a Câmara Legislativa, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, sobre:

Da análise textual da matéria, a Proposição não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CF/88) e, também, não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (Art. 24, da CF/88). Trata-se de matéria **tipicamente de interesse local**, de competência do Município, nos termos do art. 10 inciso I, da Lei Orgânica Municipal de Porto Nacional-TO.

Portanto, é clara a competência do Sr. Prefeito em propor o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Denominação de Ponte Pública, localizada no município de Porto Nacional e dá outras providências”

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

III- Conclusão

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer que se submete à apreciação superior, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Porto Nacional- TO, 06 de março de 2023.



Documento assinado digitalmente

ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO

Data: 06/03/2023 11:31:26-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO

Assessor Jurídico

OAB-TO 6771